ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 23/12/2020 às 12:35 min.
Ass. cynara

Cynara Amorim Guimarães
Aux. Legislativo
Mat. 291

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM Nº 65.

Palmas, 21 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

A Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Em 02 / 02 / 2021
1º Secretário

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória 26/2020, que prorroga o período de que trata o art. 9º da Lei nº 3.718, de 12 de novembro de 2020, que dispõe sobre a cumulação de responsabilidades administrativas para os integrantes da carreira jurídica de delegado de polícia e das carreiras de agente de polícia, escrivão de polícia, agente de necrotomia, papiloscopista e perito oficial do quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins.

Em primeiro ponto, convém destacar que a cumulação de responsabilidades administrativas e as respectivas contraprestações financeiras, especificadas da referida norma, foram predefinidas em caráter transitório, com vigência prevista até 31 de dezembro do ano corrente, consoante as razões enunciadas na Mensagem 32, de 25 de maio de 2020.

Não obstante a previsão legal inicial, atesta-se que devido ao complexo cenário global vivido durante o ano de 2020, ocasionado pela pandemia decorrente da proliferação do Covid-19, associado à possibilidade operacional do efetivo existente, torna-se cogente a observação e monitoramento das demandas pertinentes às áreas sensíveis de atuação da Administração Pública, notadamente a Segurança Pública.

Origem: PRESIDÊNCIA
Destino: DIRLEG
Finalidade:
( ) Manifestar-se
( ) Instruir na forma regulamentar
( ) Responder
( ) Arquivar
(X) Providências Cabíveis
( ) _____
Palmas/TO 11 / 01 / 2021

Nesse sentido, é imperioso que a atuação estatal se dê no sentido de assegurar as condições adequadas de funcionamento do panorama da segurança pública, o qual, independentemente das razões extraordinárias enfrentadas em 2020, carecem de continuar contando com quantitativo satisfatório de pessoal em exercício.

Assim, averiguada a capacidade orçamentário-financeira do Estado, a presente Medida Provisória dedicou-se a prorrogar, até dezembro de 2021, o período de que trata o art. 9º da Lei nº 3.718, de 12 de novembro de 2020, especificamente para permitir a cumulação de responsabilidades administrativas para os integrantes da carreira jurídica de delegado de polícia e das carreiras de

agente de polícia, escrivão de polícia, agente de necrotomia, papiloscopista e perito oficial da Polícia Civil do Estado do Tocantins.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado